



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador GUGA

PROJETO DE LEI

AUTORIA: GUGA (PROS)
PLO N° /2021

**DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE
ACOMPANHANTES A PACIENTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
– TEA, NAS UNIDADES DE TERAPIA IN-
TENSIVA (UTI) DOS HOSPITAIS, UNIDA-
DES DE PRONTO - ATENDIMENTO
(UPA), MATERNIDADES, E DEMAIS INS-
TITUIÇÕES HOSPITALARES DE ATEN-
DIMENTO À DIAGNOSTICADOS COM
COVID-19 NAS REDES PÚBLICAS E PRI-
VADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PES-
SOA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º – Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto à criança, adolescente e adultos graus moderado e severo com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que se encontre internada em unidades de terapia intensiva (UTI) dos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições hospitalares voltadas para atendimento de pacientes com COVID-19.

§1º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

§2º O acompanhamento deverá preferencialmente ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente, e na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

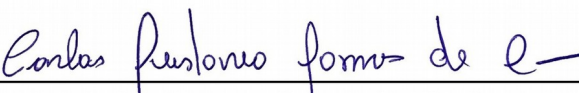
Art. 3º A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente registrada pela Unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

Art. 4º O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir e/ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo único: O médico responsável ou o responsável pela Unidade, poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no “caput” deste artigo ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 19 de março de 2021.



Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Vereador - PROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Guga

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por finalidade estender conceder às crianças e adolescentes, além dos adultos com grau moderado e severo, com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o direito de serem devidamente acompanhados, durante o período de internação por pessoa apta a lidar com pessoas com TEA, seja por um familiar ou por alguém devidamente capacitado para tanto.

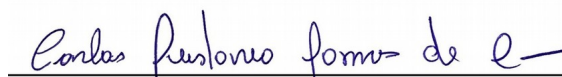
Sabemos que o Município de João Pessoa atravessa uma novo ciclo de contágio de infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e uma nova variante da doença, fazendo o país continuar a passar por um período de extrema vulnerabilidade social.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA, caracteriza-se pelo desafio enfrentado em lidar com habilidades sociais, principalmente no que se refere à comunicação. A falta de verbalização pela criança ou adolescente com TEA pode gerar dificuldade em situações que haja a necessidade clara de comunicação. A internação hospitalar é uma dessas situações, que podem gerar ansiedade e irritabilidade nos pacientes.

Por esse motivo, é imprescindível que haja acompanhamento por um membro familiar do paciente, que consiga lhes transmitir calma e tranquilidade, fator fundamental para a continuidade e sucesso do tratamento. Na impossibilidade de acompanhamento por familiar ou responsável, a sugestão é que profissional habilitado possa exercer esse papel.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente propositura tão importante para preservar a saúde e bem-estar das crianças e adolescentes com TEA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 19 de março de 2021.


Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Vereador - PROS